



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 1.401, de 24 de março de 1.986.

CRIA A COMISSÃO DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DE CONGELAMENTO DE PREÇOS E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 39, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro do corrente ano,

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica criada, com atuação em todo o território municipal, a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, composta pelos seguintes servidores Municipais:- ANTONIO SEBASTIÃO MIGUEL, JOÃO TEIXEIRA CAETANO NETO, SILVIA DARLI GURTNER, JOSEFA VANDERLICE SIMÃO; Dra. ROSA MARIA GOMES GIACON, AURELIO BEVILACQUA e WAGNER ODELAIR BRAMBILLA, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A Presidência da Comissão caberá ao servidor ANTONIO SEBASTIÃO MIGUEL.

§ 2º - Os trabalhos dos membros da Comissão não serão remunerados de forma alguma, mas serão considerados de relevante interesse social.

ARTIGO 2º - Caberá à Comissão:-

I - estudar as normas de congelamento de preços consoante estabelecido no Decreto-Lei Federal nº 2.283/86 e sua regulamentação e propor a melhor forma de sua utilização pelos consumidores;

II - manter contatos com outras comissões e órgãos da mesma natureza e fim, com o objetivo de oferecer o mesmo padrão de atendimento e igual orientação aos consumidores;

III - colaborar com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, a Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, o Conselho Interministerial de Preços - CIP, a Polícia Federal e a Polícia Estadual na vigilância sobre a estabilidade dos preços incluídos, ou não, no sistema de controle;

IV - orientar os munícipes no exercício de seus direitos e no desempenho de seus deveres ligados à aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86;

V - programar e promover visitas aos estabelecimentos comerciais do Município com o fito de acompanhar a estabilidade dos preços;

VI - promover, quando for o caso, denúncia sobre fatos em desacordo com a nova política de preços estáveis, instituída pelo Decreto-Lei Federal nº 2.283/86;

VII - divulgar as listas de preços;

VIII - criar subcomissões, com as mesmas atribuições ou com competências específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. DECRETO nº 1.401, de 24/03/1986

fls. 2

IX - acompanhar a elaboração de convênio, visando a aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86;

X - assistir ao Prefeito na aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86;

XI - promover cursos junto à comunidade, para orientar seus membros na aplicação do Decreto-Lei Federal nº 2.283/86.

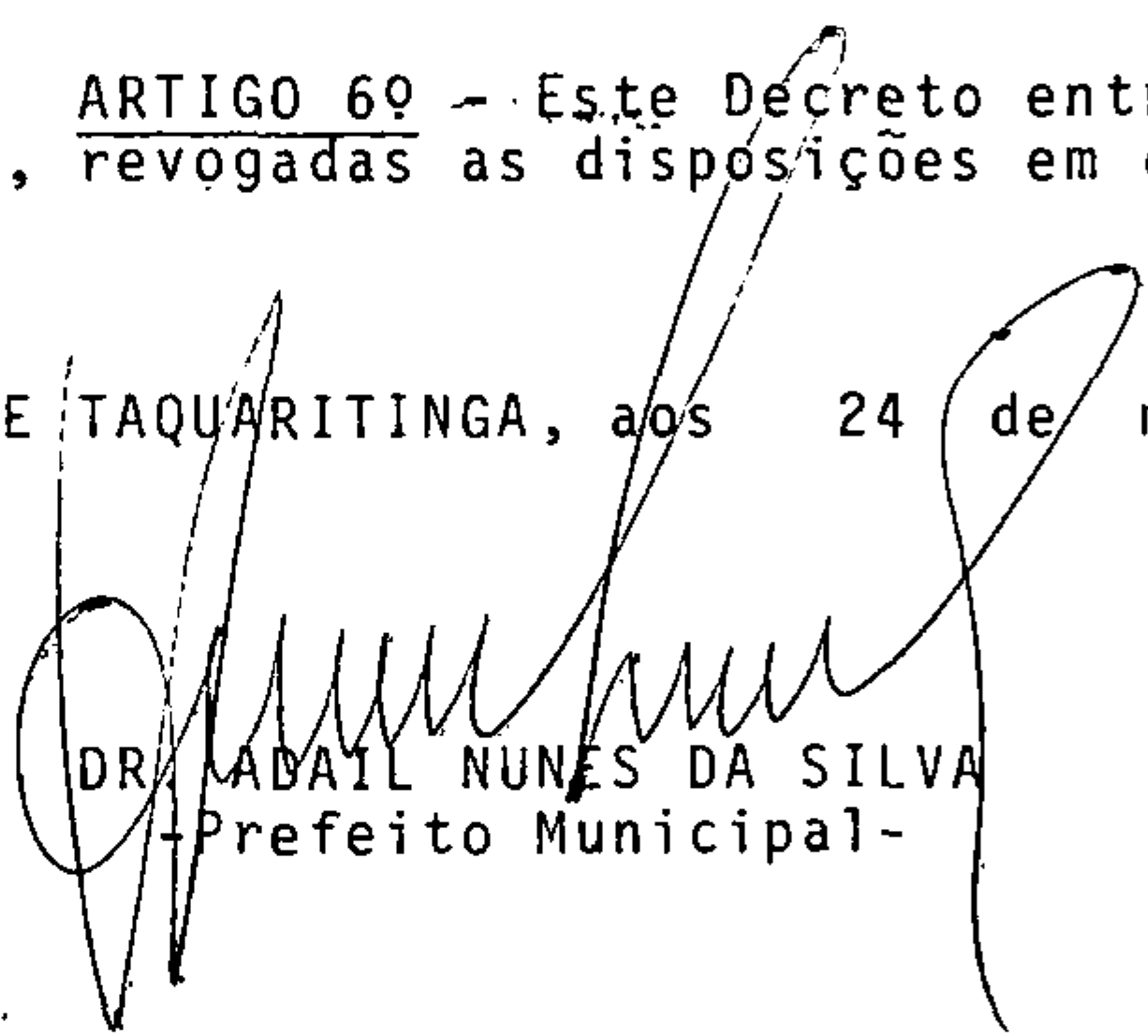
ARTIGO 3º - Todos os órgãos municipais deverão dar atenção especial aos pedidos formulados pela Comissão.

ARTIGO 4º - Se necessário, o Presidente da Comissão poderá valer-se, para despesas de pronto pagamento, do sistema de adiantamento de numerário.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 24 de março de 1.986.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-